

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

*TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL- PRODEMA*

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TOURING CLUBE DO BRASIL**, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS FONSECA ROZAS**, nascido aos 23/04/24, no Rio de Janeiro, carteira profissional nº RJ - 001619/T-0 do conselho de contabilidade do DF, Residente: Quadra 601, bloco C, apt. 401, Cruzeiro Novo - DF, tel. 233 3209, cep 70655-613.

**Considerando** que a empresa Touring Clube do Brasil, localizada no Setor Cultural Sul, Bloco A, Brasília - DF, incorreu em infração ambiental consistente no lançamento de efluentes líquidos na rede de águas pluviais, conforme ficou demonstrado no laudo de fls. 21/34;

**Considerando** que a infração cometida implica em danos irreparáveis ao meio ambiente;

**Considerando** que a Lei 6938/81 estabelece em seu artigo 4º, inciso VII a obrigação do poluidor de indenizar os danos causados

Apresenta a seguinte **proposta de compromisso de ajustamento**, a ser submetida a homologação pelo Ministério Público nos termos do artigo 5º § 6º da Lei 7347/85, a saber:

**I - a TOURING CLUBE DO BRASIL se compromete, a título de indenização pelos danos ambientais irreversíveis perpetrados, de que trata o Procedimento de Investigação Preliminar nº 1452/95, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social (PRODEMA), a**



providenciar, às suas expensas, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 07/05/98, a colocação de moldura e vidro transparente em 12 (doze) *folders* com motivos ambientais, intitulados:

- 1) Psitacídeos da América do Sul
- 2) Invertebrados Marinhos
- 3) Peixes da Costa do Brasil
- 4) Peixes e Quelônios do Brasil
- 5) Mamíferos Aquáticos do Brasil
- 6) Crustáceos da Costa Brasileira
- 7) Borboletas do Brasil
- 8) Mamíferos ameaçados de extinção
- 9) Orquídeas Brasileiras
- 10) Aves da Costa do Brasil
- 11) Aves Ameaçadas de Extinção
- 12) Criança Urueu-Wau-Wau (Rondônia)

II - os *folders* serão entregues na sede da PRODEMA, no máximo, até o término do prazo assinalado na cláusula anterior, onde serão afixados a título de educação ambiental e servirão de instrumento de trabalho para atuação do Ministério Público na defesa do Meio Ambiente;

III - a empresa pagará a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como indenização ambiental, todas as vezes que voltar a incorrer em infração semelhante a apurada no Procedimento de Investigação Preliminar nº 1452/95, no curso do qual está sendo lavrado este termo de ajuste;

IV - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo implicará em sanção pecuniária da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até a data da observância da obrigação de fazer a que se refere esse Termo, sendo que a importância será revertida para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FUNAM), conta nº 826 974 - 1, ag. nº 201, do Banco Regional de Brasília;

V - o presente Termo de Ajustamento de Conduta não impedirá que os legitimados do art. 82, do Código de Defesa do Consumidor, possam pleitear em juízo outros danos ainda não constatados, ou que sejam superiores ao valor acima consignado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Público e Social, por meio do titular Dr. Roberto Carlos




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Batista, após examinar os termos do Ajustamento de Conduta suso-insculpido, homologa-o neste ato, nos termos do artigo 5º § 6º da Lei 7347/85, para que surta seus efeitos regulares de título executivo extra-judicial, que segue assinado pela empresa e pelo *Parquet*.

Brasília, 6 de maio de 1998.

  
**TOURING CLUBE DO BRASIL**

  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**